



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da [Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), tendo em vista a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), a [Portaria MEC nº 2.051, de 19 de julho de 2004](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 96, de 26 de março de 2024](#) e os autos do processo SEI 23853.001208/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação é uma unidade colegiada permanente, de natureza deliberativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

§ 1º É designada em portaria emitida pela Reitoria, observadas as disposições do Capítulo II desta resolução.

§ 2º Possui atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados existentes na instituição e exerce seus trabalhos na forma desta resolução e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. Além das dimensões apontadas na [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), outras dimensões institucionais podem ser abordadas.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação observa as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e utiliza procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, de modo a assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição;

II - a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim a Comissão Própria de Avaliação deve solicitar reuniões especiais com as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis;

III - o respeito à identidade e à diversidade das unidades acadêmicas e administrativas; e

IV - a participação do corpo docente, do corpo técnico administrativo em educação, do corpo discente e da sociedade civil organizada por meio de suas representações.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação tem como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da Universidade Federal de Rondonópolis, considerando as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Político Pedagógico Institucional.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação pode contar com subcomissões temporárias para a consecução do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação é constituída por representantes dos três segmentos da comunidade universitária e por representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, e tem a seguinte composição:

I - até sete docentes, preferencialmente de áreas diversificadas de conhecimento e formação;

II - até sete técnicos administrativos em educação, preferencialmente de setores diversificados;

III - até cinco discentes do ensino de graduação, preferencialmente de áreas diversificadas de formação;

IV - até dois discentes do ensino de pós-graduação, preferencialmente de áreas diversificadas de formação;
e

V - até dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º Cabe à Reitoria a definição de critérios para a seleção dos docentes, dos técnicos administrativos em educação, dos discentes do ensino de graduação, dos discentes do ensino de pós-graduação e dos representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os docentes são indicados pelas congregações de suas unidades acadêmicas.

§ 2º Os técnicos administrativos em educação são indicados pelas congregações de suas unidades acadêmicas ou pelas autoridades máximas de suas unidades administrativas;

§ 3º Os discentes do ensino de graduação e do ensino de pós-graduação são indicados pelos seus pares e devem estar em situação acadêmica e administrativa regulares, não podendo estar cursando o primeiro nem o último período letivo do seu curso.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada são indicados pelo Conselho Superior Universitário, dentre os diversos organismos ou comunidades.

§ 5º A Reitoria pode designar os membros na hipótese de ausência da indicação dos segmentos.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação, com direito de única recondução, é de:

I - três anos para:

a) docentes; e

b) técnicos administrativos em educação.

II - um ano para:

a) discentes de ensino de graduação;

b) discentes de ensino de pós-graduação; e

c) membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Designado o membro, fica assegurado o cumprimento integral do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo, por desligamento ou afastamento da instituição ou nas hipóteses previstas no art. 19.

Art. 10. A organização administrativa é composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente; e

III - membros.

§ 1º O presidente e o vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação devem ser docentes da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O presidente e o vice-presidente são eleitos pelos membros da comissão, com mandato coincidente ao mandato de sua representação, com possibilidade de reeleição única por igual período.

§ 3º Em caso de empate na eleição, o candidato que comprovar maior tempo de experiência em atuação nos processos avaliativos institucionais terá preferência.

§ 4º Os nomes do presidente, do vice-presidente e dos membros devem ser encaminhados à Reitoria para emissão de portaria.

Art. 11. As cargas horárias do presidente, do vice-presidente e dos membros são definidas pela Reitoria, por meio de portaria.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação pode dedicar tempo integral, sempre que necessário, no período de elaboração do relatório anual.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o projeto de autoavaliação institucional, observando as recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação;

III - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - conduzir os processos internos de avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis, na sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

V - garantir que as atividades de avaliação contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição;

VI - organizar e acompanhar a execução dos instrumentos de autoavaliação institucional;

VII - planejar, organizar, conduzir e orientar a confecção e aplicação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional em parceria com as diferentes áreas;

VIII - coletar, organizar, analisar e sistematizar os dados para elaboração dos relatórios parciais e do relatório final da Comissão Própria de Avaliação;

IX - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

X - instituir, se necessário, subcomissões temporárias, garantindo o assessoramento e acompanhamento de seus trabalhos;

XI - apontar à Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis as potencialidades e fragilidades

resultantes do processo de autoavaliação institucional e outras demandas advindas das comunidades interna e externa;

XII - prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e ao Conselho Superior Universitário, sempre que solicitadas;

XIII - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos e programas da Universidade Federal de Rondonópolis;

XIV - dar suporte nas avaliações dos cursos, na ocasião da avaliação institucional externa realizada pelo Ministério da Educação;

XV - acompanhar a avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;

XVI - coordenar a autoavaliação dos cursos de graduação, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em estreita colaboração com as coordenações e os núcleos docentes estruturantes dos referidos cursos, podendo contar com a colaboração de outros setores da instituição;

XVII - propor ações que visem a sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade Federal de Rondonópolis;

XVIII - dar ampla divulgação de sua composição, de todas as suas atividades e do resultado final dos processos autoavaliativos; e

XIX - assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional, considerando-se as especificidades da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 13. Compete ao presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar o processo de autoavaliação na Universidade Federal de Rondonópolis;

III - representar a Comissão Própria de Avaliação, diretamente ou por delegação a outros membros, quando necessário, junto às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis, à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e às Comissões de Avaliação para Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento, Autorização de Curso e Avaliação Institucional;

IV - prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e pelo Conselho Superior Universitário;

V - assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;

VI - orientar a elaboração e a execução do projeto de autoavaliação institucional;

VII - orientar a elaboração dos relatórios de autoavaliação;

VIII - encaminhar às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis as demandas advindas do processo de autoavaliação bem como das comunidades interna e externa;

IX - propor e acompanhar a implementação de ações formativas das pessoas que compõem a Comissão Própria de Avaliação;

X - orientar as subcomissões temporárias no processo de análise e sistematização das informações do processo de autoavaliação da Universidade Federal de Rondonópolis;

XI - acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade Federal de Rondonópolis;

XII - estimular a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional; e

XIII - apreciar e votar as matérias colocadas em pauta.

Art. 14. Compete ao vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I - substituir o presidente, nos afastamentos temporários, nos casos de necessidade ou por delegação do mesmo;

II - assumir a presidência da Comissão Própria de Avaliação, em caso de afastamento definitivo do presidente, convocando eleição interna dentro de quinze dias para a vice-presidência;

- III - presidir as subcomissões temporárias instituídas no âmbito da Comissão Própria de Avaliação;
- IV - emitir parecer, quando designado pela presidência;
- V - representar a comissão, quando designado pela presidência;
- VI - assessorar o presidente em todos os assuntos de competência da comissão; e
- VII - apreciar e votar as matérias colocadas em pauta.

Art. 15. Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I - emitir parecer, quando designado pela presidência;
- II - representar a comissão, quando designado pela presidência;
- III - assessorar o presidente e o vice-presidente em todos os assuntos de competência da comissão; e
- IV - apreciar e votar as matérias colocadas em pauta.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou de um terço dos demais.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas por escrito em meio oficial definido pela Comissão Própria de Avaliação, com antecedência mínima de cinco dias úteis, em conformidade com o calendário anual das reuniões ordinárias aprovado na primeira reunião do ano, devendo constar toda a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito em meio oficial definido pela Comissão Própria de Avaliação, com antecedência mínima de um dia útil, devendo constar a pauta, não sendo permitida aprovação de ata nem inclusão ou exclusão de assunto ou de processo na pauta.

§ 3º Com a convocação de cada reunião ordinária, deve ser disponibilizado para análise as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias anteriores que não estiverem aprovadas.

§ 4º Para cada reunião é lavrada ata que deve ser analisada na reunião ordinária seguinte e, sendo aprovada, deve ser assinada por todos os presentes.

Art. 17. As reuniões da Comissão Própria de Avaliação são conduzidas pelo presidente e as deliberações ocorrem por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o presidente, cabendo a este também, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Ausente o presidente, a condução da reunião será realizada pelo vice-presidente.

Art. 18. Das reuniões ordinárias e extraordinárias podem participar convidados especiais a critério da Comissão Própria de Avaliação, sem direito a voto.

Art. 19. O representante da Comissão Própria de Avaliação que, de forma injustificada, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas no período de um ano, ou ainda, não desenvolver semanalmente as atividades a ele atribuídas, perde o seu mandato.

§ 1º Compete ao presidente a análise e deferimento, ou não, da justificativa apresentada, bem como dar ciência sobre desligamento, quando ocorrer, à unidade acadêmica ou administrativa a qual o docente ou técnico administrativo em educação está vinculado.

§ 2º O membro discente que tenha participado de reunião da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas tem direito a justificativa de faltas e a recuperação de trabalhos acadêmicos e avaliações.

Art. 20. A Comissão Própria de Avaliação reúne-se sempre com a maioria simples.

Parágrafo único. Não havendo *quorum*, decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, a presidência não instalará os trabalhos e convocará outra reunião a ser realizada em até cinco dias úteis, devendo constar em ata os nomes dos presentes e dos ausentes.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. A autoavaliação institucional consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 22. O processo de avaliação interna conduzido pela Comissão Própria de Avaliação tem por finalidades:

I - a melhoria da qualidade educacional nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III - a busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo crítico e reflexivo, sistemático e contínuo;

IV - a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Universidade Federal de Rondonópolis, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional;

V - a análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente; e

VI - a contribuição no processo de planejamento conforme os cinco eixos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 23. O calendário e a periodicidade do processo de autoavaliação são estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação a partir do disposto no plano anual de autoavaliação institucional que deve prever, necessariamente, as diretrizes metodológicas e cronológicas de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. O plano anual de autoavaliação institucional deve ser aprovado pela Comissão Própria de Avaliação em sua última reunião ordinária anual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação deve ter acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 25. O presente regimento pode ser modificado mediante proposta aprovada pela Comissão Própria de Avaliação, por maioria de dois terços de seus membros, devendo ser submetida à análise e aprovação do Conselho Superior Universitário.

Art. 26. O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deve ser divulgado para a comunidade por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação norteia seus trabalhos dentro dos princípios éticos e atos legais vigentes.

Art. 27. Qualquer unidade administrativa ou acadêmica da Universidade Federal de Rondonópolis pode solicitar a presença da Comissão Própria de Avaliação em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação deve ter estrutura física e tecnológica própria, adequada e equipada, nas dependências da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. A administração da Universidade Federal de Rondonópolis deve proporcionar os meios,

as condições materiais e de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 29. Os casos omissos neste regimento devem ser resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 30. Fica revogada a [Resolução CONSUNI/UFR nº 16, de 12 de agosto de 2020](#).

Art. 31. Esta resolução entra em vigor em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 10/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388175** e o código CRC **D3B231D1**.